Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 124 • São Paulo, quinta-feira, 4 de julho de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.206 , DE 3 DE JULHO DE 2013

Cria cargos na Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III) do Quadro da Secretaria da Segurança Pública e destinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, os cargos a seguir especificados:

I - regidos pela Lei complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986, alterada pela Lei complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011:

a) 200 (duzentos) de Médico Legista de 3ª Classe - Padrão I;

b) 529 (quinhentos e vinte e nove) de Perito Criminal de 3ª Classe - Padrão I;

c) 55 (cinquenta e cinco) de Desenhista Técnico Pericial de 3ª Classe - Padrão I;

d) 120 (cento e vinte) de Fotógrafo Técnico-Pericial de 3ª Classe – Padrão I;

e) 155 (cento e cinquenta e cinco) de Auxiliar de Necropsia de 3ª Classe – Padrão I;

f) 110 (cento e dez) de Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe – Padrão I;

II - regidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011: 600 (seiscentos) de Oficial Administrativo, Padrão "1-A", da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

III - regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011: 84 (oitenta e quatro) de Técnico de Laboratório, Padrão "1-A", da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário – Estrutura II.

Artigo 2º - Os Anexos I e VI a que se referem, respectivamente, o "caput" do artigo 2º e o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011, ficam alterados, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Davi Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011.

COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS	QUANTIDADE
MÉDICO LEGISTA	773
PERITO CRIMINAL	1.735
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	8.912
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	11.957
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO POLICIAL	2.431
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	875
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL	253
FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL	871
AUXILIAR DE NECROPSIA	489
AGENTE POLICIAL	2.938
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL	1.317
CARCEREIRO	5.379
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL	519

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.151, de 25 de outubro de 2011.

DENOMINAÇÃO – CARREIRA	QUANTIDADE LIMITE NA CLASSE ESPECIAL
MÉDICO LEGISTA	77
PERITO CRIMINAL	173
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	887
INVESTIGADOR DE POLÍCIA	1196
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO POLICIAL	222
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	88
DESENHISTA TÉCNICO PERICIAL	25
FOTÓGRAFO TÉCNICO PERICIAL	87
AUXILIAR DE NECROPSIA	49
AGENTE POLICIAL	280
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL	131
CARCEREIRO	423
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL	52

Decretos

DECRETO Nº 59.335, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município do Guarujá, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 60.496,19m² (sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado no Município do Guarujá, conforme Processo Provisório CDHU-205.798/12 (código-462311), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel localizado na Via Vereador Lydio Martins Correa (parte do lote 8 do Sítio Conceiçãozinha) - Distrito Vicente de Carvalho - Município Guarujá; cuja descrição inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Via Vereador Lydio Martins Correa divisa com o Loteamento Morrinhos, em regularização, do ponto 1 segue 321,00m confrontando com o Loteamento Morrinhos (M. 13.788 do RI do Guarujá) até o ponto 2; deflete à direita e segue 305,88m confrontando com o Lote 8-A Remanescente (M. 79.093 do RI do Guarujá) até o ponto 3; deflete à direita e segue 66,00m confrontando com o Lote 7-A (M. 20.663 do RI do Guarujá) até o ponto 4; deflete à direita e segue 173,47m confrontando com Propriedade de Rivaldo Otero ou sucessores (M. 5.622 do RI do Guarujá) até o ponto 5; deflete à esquerda e segue 167,79m na mesma confrontação até o ponto 6; deflete levemente à esquerda e segue 32,90m ainda na mesma confrontação até alcançar o ponto 7, no alinhamento da Via Vereador Lydio Martins Correa, do ponto 7 deflete à direita e segue 186,38m pelo alinhamento da referida Via Vereador Lydio Martins Correa até o ponto 1, início desta descrição; encerrando a superfície de 60.496,19m² (sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.336, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de melhoramento de dispositivo no Km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD015327-015.016-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-11.270/2011-SLT, necessários às obras de melhoramento de dispositivo no Km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com área total de 18.192,16m² (dezoito mil, cento e noventa e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD015327-015.016-616-D03/001, situa-se no km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Terezinha da Silva Milo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7467345,0587 e E=630218,7237, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 231°16'23", distância de 35,77m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 211°2'59", distância de 34,73m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 199°57'44", distância de 21,52m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 218°51'59", distância de 53,97m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 243°40'23", distância de 31,85m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 199°27'50", distância de 30,85m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 290°4'30", distância de 3,29m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 12°56'5", distância de 37,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 8°39'3", distância de 26,99m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 1°36'51", distância de 23,29m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 0°0'0", distância de 21,04m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 56°11'51", distância de 56,18m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 55°24'34", distância de 46,88m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 64°50'10", distância de 18,94m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 142°23'25", distância de 21,87m, perfazendo uma área de 7.016,77m² (sete mil e dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD015327-015.016-616-D03/001, situa-se no km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Terezinha da Silva Milo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7467195,1804 e E=630071,7595, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 290°4'30", distância de 7,69m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 20°11'4", distância de 19,14m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 351°32'58", distância de 9,96m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 294°40'52", distância de 14,64m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 275°14'19", distância de 58,08m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 336°2'38", distância de 29,29m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 71°15'4", distância de 74,16m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 88°34'36", distância de 17,34m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 141°2'33", distância de 14,16m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 173°46'45", distância de 20,79m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 178°57'6", distância de 13,52m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 196°10'1", distância de 49,68m, perfazendo uma área de 4.544,75m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD015327-015.016-616-D03/001, situa-se no km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Terezinha da Silva Milo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7467436,6994 e E=630248,3445, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 247°15'25", distância de 21,01m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 247°10'52", distância de 32,33m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 253°32'10", distância de 32,17m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 259°9'22", distância de 21,84m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 259°30'26", distância de 40,89m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 259°37'1", distância de 36,89m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 329°12'23", distância de 15,12m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 1°46'39", distância de 20,85m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 28°46'59", distância de 97,8m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 107°57'11", distância de 5,92m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 206°2'5", distância de 80,87m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 152°47'9", distância de 24,19m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 134°58'36", distância de 12,51m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 95°4'8", distância de 11,64m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 80°31'6", distância de 32,38m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 72°47'29", distância de 40,61m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 75°30'17", distância de 67,76m, perfazendo uma área de 2.713,01m² (dois mil, setecentos e treze metros quadrados e um decímetro quadrado);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD015327-015.016-616-D03/001, situa-se no km 15+500m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Terezinha da Silva Milo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7467366,1389 e E=630018,2808, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 238°54'34", distância de 73,64m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 239°45'30", distância de 35,65m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 242°33'54", distância de 49,72m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 58°11'13", distância de 83,90m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 55°14'35", distância de 51,02m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 22°9'54", distância de 7,01m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 350°14'47", distância de 17,95m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 354°18'54", distância de 27,75m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 27°10'7", distância de 22,99m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 56°18'52", distância de 19,92m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 76°36'28", distância de 21,72m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 36°43'53", distância de 45,68m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 31°45'59", distância de 41,80m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 117°19'47", distância de 3,33m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 212°19'18", distância de 97,89m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 200°4'37", distância de 14,34m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 186°6'14", distância de 39,75m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 198°46'22", distância de 10,90m; segmento 19-1 - em linha reta com azimute 225°50'53", distância de 10,54m, perfazendo uma área de 3.917,63m² (três mil, novecentos e dezessete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.337, DE 3 DE JULHO DE 2013

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, o Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis destina-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime semiaberto, por presos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Comissão Técnica de Classificação;

III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;

IV - Centro de Trabalho e Educação, com:

a) Núcleo de Trabalho;

b) Núcleo de Educação;

V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

VI - Centro de Segurança e Disciplina, com:

a) Núcleo de Segurança;

b) Núcleo de Portaria;

c) Núcleo de Inclusão;

VII - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

§ 1º - O Núcleo de Segurança e o Núcleo de Portaria funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas do Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, o Centro de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Segurança e Disciplina;

c) o Centro Administrativo;

IV - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

V - de Serviço Técnico, o Núcleo de Educação;

VI - de Serviço:

a) o Núcleo de Trabalho;

b) o Núcleo de Segurança;

c) o Núcleo de Portaria;

d) o Núcleo de Inclusão;

e) o Núcleo de Finanças e Suprimentos;

f) o Núcleo de Pessoal;

g) o Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.